



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PINHAIS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 002981-86.2017.8.16.0033

Recuperação Judicial

**DMC BRASIL – Indústria e Comércio de Cabines de Pintura e Equipamentos**  
**Ltda. – em fase de recuperação judicial**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

Em petítório mov. 652.1 a Recuperada informou este Juízo sobre a melhora  
no seu cenário financeiro e econômico, com novos pedidos e encomendas, o que havia trazido certo  
ânimo aos administradores quanto a viabilidade de se manter em funcionamento, cumprir o plano de  
recuperação e honrar os impostos incidentes sobre sua atividade.

No entanto, após o fechamento do mês de setembro, os administradores  
avaliaram que, muito embora a melhora tenha ocorrido, esta permite a Recuperanda a manter em dia os  
custos e despesas com sua operação, mas não viabiliza o cumprimento do plano de recuperação.





Diante do exposto, vem, com o máximo respeito, informar que está providenciando a documentação necessária para o requerimento de sua Autofalência, o que deverá ocorrer nos próximos dias.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

**RODRIGO CESAR NASSER VIDAL**

OAB/PR 29.107

**MOIRA CORREIA MORI**

OAB/PR 79.231

